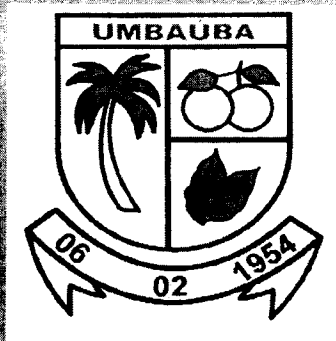


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 545/2006

De, 27 de dezembro de 2006

"Cria empregos públicos na estrutura administrativa municipal para atender aos Programas de Saúde do Governo Federal e dá outras providências"

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

LEI Nº. 545/2006
DE, 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria empregos públicos na estrutura administrativa municipal para atender aos Programas de Saúde do Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a criar empregos temporários nas áreas de Programa de Saúde do Governo Federal, mediante o seguinte desdobramento:

I - Programa Saúde Família - PSF

Cargos	Requisitos	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Médico Generalista	Nível Superior - Medicina	09	40h/semanais	R\$ 5.500,00
Odontologo	Nível Superior - Odontologia	09	40h/semanais	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	Nível Superior - Enfermagem	09	40h/semanais	R\$ 2.900,00
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem	09	40h/semanais	R\$ 550,00
Atendente de Consultório Dentário	Ensino Fundamental Completo e Curso de Auxiliar de Consultório Dentário	09	40h/semanais	R\$ 550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

II – Programa de Vigilância à Saúde

Cargos	Requisitos	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo	20	40h/semanais	R\$ 350,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Fundamental Completo	05	40h/semanais	R\$ 350,00
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio	03	40h/semanais	R\$ 350,00

§ 1º. Os Programas relacionados neste artigo dizem respeito à prevenção, atendimento à saúde e serão mantidos através de incentivo financeiro repasso pelo Governo Federal.

§ 2º. Havendo extinção de incentivo financeiro referido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a rescindir os contratos de trabalho, salvo interesse e condições do Município de mantê-los por conta própria.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a criar cargos na área de saúde, mediante o seguinte desdobramento.

I - Profissionais para atender a Secretaria de Saúde

Cargos	Requisitos	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Médico Psiquiatra	Nível Superior - Medicina Especialização Psiquiatria	01	20h/semanais	R\$ 1.300,00
Médico Ginecologista	Nível Superior - Medicina Especialização Ginecologia	01	20h/semanais	R\$ 1.300,00
Médico Cardiologista	Nível Superior - Medicina Especialização Cardiologia	01	20h/semanais	R\$ 1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Médico Plantonista	Nível Superior – Medicina	07	12h/semanais	R\$ 1.400,00
Fisioterapeuta	Nível Superior – Fisioterapia	01	20h/semanais	R\$ 1.300,00
Psicólogo	Nível Superior – Psicologia	01	30h/semanais	R\$ 1.300,00
Enfermeiro	Nível Superior – Enfermagem	04	30h/semanais	R\$ 1.500,00
Farmacêutico	Nível Superior – Farmácia	01	20h/semanais	R\$ 1.300,00
Médico Veterinário	Nível Superior – Medicina Veterinária	02	20h/semanais	R\$ 1.300,00
Assistente Social em Saúde	Nível Superior – Serviço Social	02	20h/semanais	R\$ 1.300,00
Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo	02	40h/semanais	R\$ 450,00
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental – Curso de Auxiliar de Enfermagem	20	40h/semanais	R\$ 350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	10	40h/semanais	R\$ 350,00
Auxiliar de Ambulatório	Ensino Fundamental	10	40h/semanais	R\$ 350,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 3º. A investidura nos empregos públicos criados por esta Lei depende de aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou Provas de Títulos, a depender da sua natureza e complexidade.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por meio de decreto, o remanejamento de dotações necessárias para o cumprimento dos programas e atividades elencados.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 27 de dezembro de 2006.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal


MÁRIO SÉRGIO PASSOS NASCIMENTO
Secretário de Administração Geral

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 545/2006, de 27 de dezembro de 2006.
Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 27 de dezembro de 2006.


MÁRIO SÉRGIO PASSOS NASCIMENTO
Secretário de Administração Geral